



SILVIA DA BANCADA FEMINISTA

PROJETO DE LEI Nº ____/2022

Institui a Lei “Merenda é um Direito”, que dá livre acesso aos estudantes da Rede Municipal de Ensino à merenda escolar, sem restrição de porções, repetições ou de qualquer outra espécie de racionamento ou limitação da alimentação.

Art. 1º Fica instituída a Lei “Merenda é um Direito”, que dá livre acesso aos estudantes da Rede Municipal de Ensino à merenda escolar, sem restrição de porções, repetições ou de qualquer outra espécie de racionamento ou limitação da alimentação.

Parágrafo Único – Nas hipóteses em que a merenda escolar for provida por empresas terceirizadas pela Municipalidade, os termos desta Lei devem constar nos contratos a serem firmados.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 12 de outubro de 2022.

SILVIA DA BANCADA FEMINISTA

Vereadora



SILVIA DA BANCADA FEMINISTA

JUSTIFICATIVA

O art. 208, inciso VII da Constituição Federal preconiza que o dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de alimentação (merenda) em todas as etapas do ensino básico no país, sendo, portanto, um direito fundamental de toda a criança e adolescente, razão pela qual, propõe-se o presente Projeto de Lei “Merenda é um Direito”.

A efetivação deste direito por meio de políticas públicas permitiu a inserção de milhares de crianças carentes na escola pública, a melhoria substancial do aproveitamento escolar dos alunos e a redução significativa do déficit alimentar de crianças oriundas de famílias de menor renda, tendo em vista que, dentro deste segmento econômico, a merenda é, muitas vezes, sua única refeição do dia.

A relevância da merenda escolar como direito fundamental imprescindível ao desenvolvimento das crianças e adolescentes e consequentemente seus respectivos desempenhos escolares, veio à tona durante a pandemia.

Segundo o Centro de Excelência contra a fome do WFP no Brasil em seu mais recente relatório sobre alimentação escolar no mundo, incluindo o Brasil:

“Uma em cada duas crianças em idade escolar, ou 388 milhões de crianças no mundo, se alimentaram de uma refeição nutritiva na escola todos os dias até a pandemia Covid-19 fechar as salas de aula e dar fim a uma década de crescimento dos programas de alimentação escolar, segundo o novo relatório do Programa Mundial de Alimentos (WFP) da ONU, que pede por uma ação global para recuperar o nível pré-pandêmico de cobertura desses programas. O relatório State of School Feeding Worldwide (Estado da Alimentação Escolar no Mundo) afirma que, em abril de 2020, 199 países fecharam suas escolas e 370 milhões



SILVIA DA BANCADA FEMINISTA

de crianças foram repentinamente privadas do que, para muitas, era a única refeição nutritiva do dia.”

Portanto, é possível concluir que, acima de tudo, a merenda escolar é um ato pedagógico de exercício de um direito e da garantia da permanência da criança na escola.

Nesta senda, restringir porções, vedar repetições ou qualquer outro instrumento de racionamento de merenda, não só os privaria de uma alimentação digna, mas também afetaria diretamente o aproveitamento escolar e pedagógico dos estudantes, configurando, em última análise, uma violação deste direito fundamental constitucionalmente garantido.

Desta forma, resta justificada a presente propositura e espero contar com o apoio dos nobres colegas desta Casa, para a aprovação do presente Projeto de Lei.